



DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Notícias

Presumível Auxílio Estatal concedido por Itália a favor da *Ryanair*

No passado dia 17 de Janeiro, a Comissão Europeia publicou no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do nº 2 do artigo 88º do Tratado CE, um convite para apresentação de observações ao presumível auxílio estatal concedido pelo aeroporto de Alghero (Itália) a favor da *Ryanair* e de outras transportadoras aéreas.

Segundo a Comissão, nas relações que vinculam a *Ryanair* à SOGEEAL (gestor aeroportuário), a companhia aérea *low cost* *Ryanair* poderia ter beneficiado de auxílios estatais sob a forma de tarifas dos serviços de assistência em escala irregulares e/ou discriminatórias e de um acordo em matéria de comercialização. Na sequência da análise, a Comissão concluiu que esta medida continha, provavelmente, elementos de auxílio estatal, na acepção do nº 1 do artigo 87º do Tratado CE.

Relativamente à compatibilidade do auxílio com o mercado comum, a Comissão duvida que sejam satisfeitas as condições previstas no nº3, alínea c), do artigo 87º do Tratado CE e por conseguinte, duvida da possibilidade de declarar os auxílios à *Ryanair* compatíveis com o mercado comum.

A este respeito, a Comissão entende que não são necessários auxílios ao arranque com uma vigência de dez anos, na medida em que as informações sobre o sector aéreo, recolhidas para a preparação das orientações de 2005, indicam que um período máximo de três anos deverá ser suficiente para permitir a uma companhia aérea determinar se um destino específico é economicamente sustentável. No que respeita ao efeito de incentivo, a Comissão considera que, atendendo ao seu carácter degressivo extremamente reduzido, é pouco provável que os auxílios tenham um efeito de incentivo. Finalmente, a Comissão assinala que os auxílios poderiam ter efeitos negativos, quer para as companhias aéreas quer para os aeroportos concorrentes.

As partes interessadas podem apresentar as suas observações no prazo de um mês a contar da data de publicação do texto resumo no Jornal Oficial da União Europeia. O texto resumo pode ser consultado em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2008:012:0007:0024:PT:PDF>

Comissão altera decisão sobre o conjunto mínimo de linhas alugadas

Foi recentemente publicada a decisão da Comissão (2008/60/CE) que elimina a lista de linhas alugadas com características harmonizadas e respectivas normas do anexo da Decisão 2003/548/CE.

De acordo com a Comissão, com a migração generalizada para as novas arquitecturas de rede, os tipos de linhas alugadas analógicas acabam por não ser relevantes tecnicamente. Por outro lado, a procura de linhas alugadas digitais, que está a aumentar de forma exponencial para ligações de débito acima dos 2048 kbit/s, está a ser satisfeita pelo mercado, pelo que se justificaria eliminar a definição de linhas alugadas do conjunto mínimo actual.

Esta decisão acaba por ser uma antecâmara do processo de revisão regulamentar que se avizinha. É que a Comissão já fez saber através do pacote legislativo que apresentou em 13 de Novembro de 2007, a sua proposta nesta matéria e que passa pela eliminação dos controlos regulamentares sobre o conjunto mínimo de linhas alugadas, o que levará à revogação total da Decisão 2003/548/CE.



DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A decisão agora publicada mostra ainda que o foco de acção regulatória da Comissão se irá centrar, sobretudo, sobre os mercados grossistas, pelo que é importante acompanhar a par e passo o processo de revisão do quadro regulamentar do sector das comunicações electrónicas.

Comissão lança consulta pública sobre o futuro dos auxílios de estado ao serviço público de radiodifusão

A Comissão lançou recentemente uma consulta pública tendo em vista alterar a Decisão 2001/C 320/04 relativa à aplicação das regras em matéria de auxílios estatais ao serviço público de radiodifusão.

Numa altura em que se acentua o desenvolvimento da TDT e aumenta a convergência de serviços e a digitalização dos meios de comunicação, a Comissão entendeu que seria necessário rever, adaptar e desenvolver as regras vigentes. Os Estados-Membros e os interessados são agora convidados a apresentarem as suas opiniões sobre o futuro do financiamento do serviço público de radiodifusão.

Estão em cima da mesa questões tão importantes quanto:

- | | | | |
|------|---|-----|--|
| i. | definição da missão de serviço público; | iv. | obrigações em matéria de transparência; |
| ii. | mecanismos de supervisão e de atribuição de competências; | v. | regras sobre a determinação do montante da compensação a atribuir e |
| iii. | regras sobre financiamento duplo, <i>i.e.</i> , estadual e comercial, em particular sobre os respectivos limites e política de abordagem aos serviços pagos prestados no âmbito da missão de serviço público; | vi. | mecanismos destinados a evitar a proibição de distorções de mercado. |

A consulta pública da Comissão chega numa altura em que o financiamento do serviço público de radiodifusão tem estado na ordem do dia com várias decisões nesta matéria. Quando perspectivada do ponto de vista da TDT, o tema assume contornos importantes na medida em que diversos operadores de pequena dimensão necessitam de ajuda estatal para pagarem o transporte do sinal nas novas redes digitais, sendo assim necessário que se definam orientações claras e específicas sobre o tratamento a dar estes casos para não prejudicar o plano de *switch off* até 2012.

A atentar nas questões levantadas pela Comissão, não parece exagerado afirmar que a futura decisão poderá remodelar a forma de financiamento do serviço público de radiodifusão, pelo que qualquer interessado terá todo o interesse em acompanhar o processo, até porque até ao final do 2008 deverá ser publicada uma nova decisão.

O prazo para recepção das respostas termina a 10 de Março de 2008 e a comunicação completa da Comissão pode ser encontrada em:

http://ec.europa.eu/comm/competition/state_aid/reform/broadcasting_comm_questionnaire_pt.pdf

Jurisprudência

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Rechtbank Amsterdam (Países Baixos) - Pensão de velhice – Cálculo dos períodos contributivos cumpridos por um nacional de um Estado-Membro que trabalhou em dois outros Estados-Membros – Residência num Estado terceiro à data da reforma

O pedido de decisão prejudicial tem por objecto a interpretação de uma norma do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971 (na redacção dada pelo Regulamento CE n.º 1386/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Junho de 2001), relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade.

A disposição em causa consagra o princípio da totalização dos períodos contributivos inferiores a um ano cumpridos no âmbito do regime nacional de pensões de um determinado Estado-Membro com os períodos cumpridos noutros Estados-Membros.

O processo principal subjacente ao presente pedido de decisão prejudicial refere-se a um nacional britânico que trabalhou durante vários anos noutros países da União Europeia (onde pagou contribuições para a segurança social), e que, aquando da apresentação do pedido de pensão de velhice na UE tinha residência nos Estados Unidos da América.

O Tribunal de Justiça considerou que, nos casos em que um trabalhador resida fora da UE na data em que atinge a idade de reforma, o Regulamento acima citado deverá ser aplicado da mesma forma que o seria se o trabalhador interessado residisse no território da UE, razão pela qual o cálculo da pensão deveria ter considerado o período contributivo na UE.